

NOTAS EXPLICATIVAS DOS FORMULÁRIOS OU SISTEMAS ELETRÓNICOS NACIONAIS PARA OS REGIMES ESPECIAIS, DISTINTOS DO REGIME DE TRÂNSITO

TÍTULO I

Informações a apresentar nas diferentes casas do formulário

1. Requerente

Indicar o nome e o endereço completos e o número EORI do requerente, bem como da pessoa a contactar. O requerente é a pessoa a quem deve ser emitida a autorização.

2. Regime aduaneiro

Indicar o regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias referidas na casa 7 se destinam a ser colocadas.

Os regimes aduaneiros relevantes são os seguintes:

- Destino especial
- Importação temporária
- Entrepasto aduaneiro
- Aperfeiçoamento ativo
- Aperfeiçoamento passivo

Nota:

1. Se o requerente solicitar uma autorização para utilizar mais do que um regime aduaneiro devem ser utilizados formulários separados.
2. A utilização do regime de entreposto aduaneiro não exige uma autorização, todavia, esta é exigida para a gestão de instalações de armazenagem para o entreposto aduaneiro de mercadorias.

3. Tipo de pedido

O tipo de pedido deve ser indicado nesta casa recorrendo a pelo menos um dos seguintes códigos:

1= Primeiro pedido

2= Pedido de alteração ou de renovação da autorização (indicar também o número da autorização correspondente).

3= Pedido de autorização em que mais do que um EM esteja envolvido

4= Pedido de autorização sucessiva (aperfeiçoamento activo)

4. Formulários complementares

Indicar o número de formulários complementares apensos.

Nota:

Os formulários complementares estão previstos para os seguintes regimes aduaneiros:

Entrepasto aduaneiro, aperfeiçoamento activo (se necessário) e aperfeiçoamento passivo (se necessário)

5. Local e o tipo de contabilidade/escritas

Indicar o local onde se encontra ou está acessível a contabilidade principal para fins aduaneiros. Especificar também o tipo de contabilidade, dando informações sobre o sistema utilizado.

Indicar também o local onde se conservam as escritas e o tipo de escritas (contabilidade das existências) a utilizar para o regime aduaneiro. Escritas significa: os dados que contenham todas as informações e elementos técnicos necessários que permitam às autoridades aduaneiras fiscalizar e controlar o regime aduaneiro.

Nota:

No caso de importação temporária, a casa 5 só deve ser preenchida se as autoridades aduaneiras o exigirem.

6. Prazo de validade da autorização

Indicar na casa 6a a data em que a autorização deve começar a produzir efeitos (dia/mês/ano). Em princípio, a autorização produz efeitos na data da sua emissão, o mais rapidamente possível. Neste caso, indicar «data de emissão». A data de caducidade da autorização pode ser sugerida na casa 6b.

7. Mercadorias destinadas a serem sujeitas ao regime aduaneiro

- **Código NC:** Preencher de acordo com a Nomenclatura Combinada (código NC = oito dígitos).
- **Designação das mercadorias:** Por designação das mercadorias entende-se a denominação comercial e/ou técnica.
- **Quantidade:** Indicar uma estimativa da quantidade das mercadorias que se destinam a ser colocadas sob o regime aduaneiro.
- **Valor:** Indicar o valor estimado, em euros ou noutra moeda, das mercadorias que se destinam a ser colocadas sob o regime aduaneiro.

Nota:

Regime de destino especial:

1. Se o pedido disser respeito a mercadorias que não as do ponto 2 *infra*, deve inserir na subcasa «Código NC», se for caso disso; o código TARIC (10 dígitos ou 14 dígitos).
2. Se o pedido disser respeito a mercadorias abrangidas pelas disposições especiais (parte A e parte B) incluídas nas disposições preliminares da Nomenclatura Combinada (produtos destinados a certas categorias de embarcações e de plataformas de perfuração ou de exploração/aeronaves civis e produtos destinados a aeronaves civis), os códigos NC não são exigidos. Os requerentes devem indicar na subcasa «Designação das mercadorias», por exemplo: «Aeronaves civis e suas partes/disposições especiais, parte B da NC». Além disso, não é, então, necessário dar informações pormenorizadas sobre o código NC, a quantidade e o valor das mercadorias;

Entrepósito aduaneiro:

Se o pedido disser respeito a várias adições de diferentes mercadorias, pode indicar a menção «diversos» na subcasa «Código NC». Neste caso, descrever a natureza das mercadorias a armazenar na subcasa «Designação das mercadorias». Não é necessário dar informações pormenorizadas sobre o código NC, a quantidade e valor das mercadorias;

Aperfeiçoamento activo e passivo:

- **Código NC:** Pode ser indicado o código de quatro dígitos. Todavia, tem de ser indicado o código de oito dígitos quando devam ser utilizadas mercadorias equivalentes ou o sistema de trocas comerciais padrão
- **Designação das mercadorias:** A denominação comercial e/ou técnica deve ser suficientemente clara e precisa para permitir tomar uma decisão sobre o pedido. Nos

casos em que está prevista a utilização de mercadorias equivalentes ou do sistema de trocas comerciais padrão, fornecer dados sobre a qualidade comercial e as características técnicas das mercadorias.

8. Produtos transformados

Observação geral:

Introduzir dados sobre todos os produtos transformados resultantes da atividade, indicando o principal produto transformado e os produtos transformados secundários, conforme adequado.

Código e designação constantes da NC: Ver observações na casa 7.

9. Dados das actividades previstas

Descrever a natureza das actividades previstas (por exemplo, dados sobre as operações realizadas no âmbito de um contrato de trabalho por empreitada ou tipo de manipulações usuais) a efectuar relativamente às mercadorias no âmbito do regime aduaneiro. Indicar também o(s) local/localis adequado(s).

Se estiverem envolvidas mais administrações aduaneiras, indicar o(s) nome(s) do(s) Estado(s)-Membro(s), bem como os locais.

Nota:

No caso de «destino especial», indicar o destino especial previsto e o(s) local/localis onde a mercadoria irá receber o destino especial prescrito.

Se for caso disso, inserir o nome, endereço e função dos outros operadores envolvidos.

No caso de importação temporária, inserir o proprietário das mercadorias.

10. Condições económicas

No caso de aperfeiçoamento ativo, o requerente deve indicar as razões para o cumprimento das condições económicas por meio de, pelo menos, um dos códigos de dois dígitos que figuram no apêndice para cada código NC que tenha sido indicado na casa 7.

11. Estância(s) aduaneiras(s)

Indicar a(s) estância(s) aduaneira(s) sugerida(s):

- a) de sujeição
- b) de apuramento
- c) estância(s) de controlo

Nota:

Em caso de destino especial, não deve ser preenchida a casa 11b.

12. Identificação

Indicar na casa 12 os meios de identificação recorrendo a, pelo menos, um dos seguintes códigos:

1= Número de fabrico ou de série

2= Aposição de chumbos, selos, punções ou outras marcas individuais

3= Boletim de Informações INF

4= Recolha de amostras, ilustrações ou descrições técnicas

5= Realização de análises

6= Ficha de informações que consta do Anexo ex 104 (somente para aperfeiçoamento passivo)

7= Outros meios de identificação (explicar na casa 16 «informações complementares»)

8= Sem medidas de identificação (apenas para importação temporária)

Nota:

No caso de entreposto aduaneiro, o preenchimento só é necessário se tal for exigido pelas autoridades aduaneiras.

A casa 12 não deve ser preenchida no caso de utilização de mercadorias equivalentes. Nesse caso, devem ser preenchidos formulários complementares.

13. Prazo de apuramento (meses)

Indicar o prazo estimado necessário para as operações a realizar ou a utilizar no âmbito do(s) regime(s) aduaneiro(s) requerido(s) (casa 2). O prazo começa a correr quando as mercadorias são colocadas sob o regime aduaneiro. Este prazo termina quando as mercadorias ou os produtos tenham sido colocados sob um regime aduaneiro subsequente, reexportados ou a fim de obter a isenção total ou parcial dos direitos de importação aquando da introdução em livre prática após o aperfeiçoamento passivo.

Nota:

No caso de destino especial, determinar o prazo necessário para atribuir às mercadorias o destino especial prescrito ou para transferir as mercadorias para outro titular de uma autorização. No caso de entreposto aduaneiro, o prazo é ilimitado; por conseguinte, deixar em branco.

No caso de aperfeiçoamento activo: quando o prazo de apuramento terminar numa data precisa para o conjunto das mercadorias sujeitas ao regime durante um certo período, a autorização pode prever que esse prazo seja automaticamente prorrogado para o conjunto das mercadorias que estejam ainda sujeitas ao regime nessa data. Se esta simplificação for requerida, indicar: «artigo 174.º, n.º 2,» e fornecer os dados na casa 16.

14. Tipo de declaração

- Casa 14a:

Indicar o tipo de declaração destinado a ser utilizado para colocação de mercadorias sob o regime recorrendo a, pelo menos, um dos seguintes códigos:

1= Declaração normalizada (em conformidade com o artigo 162.º do Código)

2= Declaração simplificada (em conformidade com o artigo 166.º do Código)

3=Inscrição nos registos do declarante (em conformidade com o artigo 182.º do Código)

- Casa 14b:

Indicar o tipo de declaração destinado a ser utilizado para apuramento do regime recorrendo a, pelo menos, um dos seguintes códigos: O mesmo que para a casa 14a.

Nota:

No caso de regime de destino especial, não deve ser preenchida a casa 14.

15. Transferência

Indicar a circulação de mercadorias sujeitas ao regime sem recurso ao trânsito e quando se pretenda uma transferência de direitos e de obrigações, descrever os dados.

16. Informações complementares

Se for caso disso, indicar as seguintes informações complementares:

- Tipo de garantia
- Garantia (sim/não)
- Estância aduaneira de garantia
- Montante da garantia

- Método de cálculo:

No caso de aperfeiçoamento ativo, indicar se, no caso da constituição de uma dívida aduaneira, o montante dos direitos de importação deve ser calculado de acordo com o artigo 86.º, n.º 3, do Código? (sim/não)

Relação de apuramento: Dispensa da obrigação de apresentar a relação de apuramento? (sim/não)

Indicar quaisquer informações complementares consideradas úteis

17. Assinatura/Data/Nome

Se for utilizado um formulário complementar, preencher apenas a casa adequada (22, 23 ou 26).

TÍTULO II

Observações relativas aos formulários complementares

Formulário complementar «entreposto aduaneiro»

18. Tipo de entreposto

Indicar um dos seguintes tipos:

- Entreposto público Tipo I
- Entreposto público Tipo II
- Entreposto privado

19. Entreposto ou instalações de armazenagem

Indicar o local preciso destinado a ser utilizado como entreposto aduaneiro ou outras instalações de armazenagem.

20. Prazo de entrega do inventário de mercadorias

Pode apresentar uma sugestão para o prazo de entrega do inventário de mercadorias.

21. Taxa de perdas

Fornecer dados sobre a(s) taxa(s) de perdas, se for caso disso.

22. Armazenamento de mercadorias não sujeitas ao regime

Código NC e designação das mercadorias: Nos casos em que está prevista a utilização de armazenagem comum ou de mercadorias equivalentes, indicar o código NC de oito dígitos, a qualidade comercial e as características técnicas das mercadorias. Quando adequado, especificar, se for caso disso, o regime aduaneiro a que as mercadorias se encontram sujeitas.

23. Manipulações usuais

Preencher, se estiverem previstas manipulações usuais.

24. Levantamento temporário. Finalidade:

Preencher se estiver previsto o levantamento temporário.

Formulário complementar «aperfeiçoamento activo»

18. Mercadorias equivalentes

Nos casos em que está prevista a utilização de mercadorias equivalentes, indicar o código NC de 8 dígitos, a qualidade comercial e as características técnicas das mercadorias equivalentes, para que as autoridades aduaneiras possam proceder à necessária comparação entre as mercadorias importadas e as mercadorias equivalentes. Os códigos previstos para a casa 12 podem servir para sugerir meios de suporte, que possam ser úteis para essa comparação. Caso as mercadorias equivalentes se encontrem numa fase de fabrico mais avançada do que as mercadorias de importação, fornecer informações adequadas na casa 21.

19. Exportação antecipada

Nos casos em que está prevista a utilização do sistema da exportação antecipada, indicar o prazo em que as mercadorias não-UE devem ser declaradas para o regime, tendo em conta o tempo necessário para o aprovisionamento e o transporte para a União.

20. Introdução em livre prática sem declaração aduaneira

Quando se requer que os produtos transformados ou as mercadorias que foram colocados sob o regime de aperfeiçoamento activo IM/EX sejam introduzidos em livre prática sem formalidades, inserir «artigo 170.º, n.º 1 do AD».

21. Informações complementares

Indicar todas as informações complementares consideradas úteis no que respeita às casas 18 a 20.

Formulário complementar «aperfeiçoamento passivo»

18. Sistema

Quando pretendido, indicar o(s) respetivo(s) código(s):

1= Sistema de trocas comerciais padrão sem importação antecipada

2= Sistema de trocas comerciais padrão com importação antecipada

3= Aperfeiçoamento passivo IM/EX de acordo com o artigo 223.º, n.º 2, alínea d), do CAU

19. Produtos de substituição

No caso de se prever utilizar o sistema das trocas comerciais padrão (apenas possível em caso de reparação), indicar o código NC de 8 dígitos, a qualidade comercial e as características técnicas dos produtos de substituição, para que as autoridades aduaneiras possam proceder à necessária comparação entre as mercadorias de exportação temporária e os produtos de substituição. Os códigos previstos para a casa 12 podem servir para sugerir meios de suporte, que possam ser úteis para essa comparação.

20. Não aplicável

21. Não aplicável

22. Informações complementares

Indicar todas as informações complementares consideradas úteis no que respeita às casas 18 a 21.

Por exemplo, nos casos em que está prevista a utilização de mercadorias equivalentes, indicar o código NC de 8 dígitos, a qualidade comercial e as características técnicas das mercadorias não-UE, para que as autoridades aduaneiras possam proceder à necessária comparação entre as mercadorias de exportação temporária e as mercadorias equivalentes. Os códigos previstos para a casa 12 podem servir para sugerir meios de suporte, que possam ser úteis para essa comparação.

Apêndice

Códigos das condições económicas (Artigo 211.º, n.ºs 3 e 4, do CAU)

Até à data de aplicação do sistema de decisão aduaneira no âmbito do Código Aduaneiro da União a que se refere o anexo da Decisão de Execução da Comissão, de 29 de Abril de 2014, que estabelece o programa de trabalho do Código Aduaneiro da União, os seguintes códigos de condições económicas devem ser utilizados para efeitos de um pedido de autorização para o aperfeiçoamento activo:

- **Código 01:** a transformação de mercadorias não enumeradas no anexo 71-02;
- **Código 30.4:** reparações ;
- **Código 30.2:** a transformação de mercadorias directa ou indirectamente colocadas à disposição do titular da autorização, realizada em conformidade com especificações e por conta de uma pessoa estabelecida fora do território aduaneiro da União, em geral contra pagamento apenas dos custos de transformação;
- **Código 30.6:** a transformação de trigo duro em massas alimentícias;

- **Código 31:** a sujeição de mercadorias ao regime de aperfeiçoamento activo, nos limites da quantidade determinada com base numa estimativa em conformidade com o artigo 18º do Regulamento (UE) n.º 510/2014 do Conselho
- A transformação de mercadorias enumeradas no anexo 71-02, nas seguintes situações:
 - i) **Código 10:** indisponibilidade de mercadorias produzidas na União que tenham o mesmo código NC de 8 dígitos, a mesma qualidade comercial e as mesmas características técnicas das mercadorias que se pretende importar para as operações de aperfeiçoamento previstas
 - ii) **Código 11:** diferenças de preços entre as mercadorias produzidas na União e as que se pretende importar, quando não possam ser utilizadas mercadorias comparáveis em virtude de o respectivo preço não permitir a viabilidade económica da operação comercial proposta
 - iii) **Código 12:** obrigações contratuais quando as mercadorias comparáveis não satisfaçam os requisitos contratuais do país terceiro comprador dos produtos transformados ou quando, em conformidade com o contrato, os produtos transformados devam ser obtidos a partir das mercadorias destinadas a ser sujeitas ao regime de aperfeiçoamento activo, a fim de satisfazer as disposições em matéria de protecção dos direitos de propriedade comercial ou industrial
 - iv) **Código 30.7:** O valor total das mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento activo por requerente e por ano civil, por cada código NC de oito dígitos, não exceda 150 000 euros

- **Código 40:** o aperfeiçoamento de mercadorias para garantir a sua conformidade com as normas técnicas impostas para a sua introdução em livre prática;
- **Código 30.1:** o aperfeiçoamento de mercadorias desprovidas de carácter comercial;
- **Código 30.5:** o aperfeiçoamento de mercadorias obtidas no âmbito de uma autorização anterior, cuja emissão foi subordinada a uma análise das condições económicas;
- **Código 41:** o aperfeiçoamento de fracções sólidas e líquidas de óleo de palma, óleo de coco, fracções líquidas de óleo de coco, óleo de palmiste, fracções líquidas de óleo de palmiste, óleo de babaçu ou óleo de rícino em produtos que não se destinem ao sector alimentar;
- **Código 42:** o aperfeiçoamento em produtos que podem ser incorporados ou utilizados nas aeronaves civis para as quais é emitido um certificado de navegabilidade;
- **Código 43:** o aperfeiçoamento em produtos que beneficiam da suspensão autónoma

de direitos de importação sobre determinadas armas e equipamento militar em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho;

- **Código 44:** o aperfeiçoamento de mercadorias em amostras;
- **Código 45:** o aperfeiçoamento de qualquer tipo de componentes, partes, montagens electrónicas ou de quaisquer outros materiais em produtos das tecnologias de informação;
- **Código 46:** o aperfeiçoamento de mercadorias dos códigos NC 2707 ou 2710 em produtos dos códigos NC 2707, 2710 ou 2902;
- **Código 47:** a redução a desperdícios e resíduos, a destruição, a recuperação de partes ou componentes;
- **Código 48:** desnaturação;
- **Código 30.3:** manipulações usuais referidas no artigo 220.º do CAU;
- **Código 49:** O valor total das mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo, por requerente e por ano civil por cada código NC de oito algarismos não seja superior 150 000 EUR, no que respeita a mercadorias abrangidas pelo anexo 71-02 e 300 000 EUR no que respeita a outras mercadorias, excepto quando as mercadorias destinadas a serem sujeitas ao regime de aperfeiçoamento activo sejam objecto de um direito *anti-dumping* provisório ou definitivo, um direito de compensação, uma medida de salvaguarda ou qualquer outro direito decorrente de uma suspensão das concessões, se tiverem sido declaradas para introdução em livre prática.